

**Decreto Municipal nº. 015, de 16 de fevereiro de 2022.**

*"Cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no Município de Catolé do Rocha."*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CF/88, e no Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO as disposições conditas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.*

*CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica nº 961/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA e o Município de Catolé do Rocha/PB;*

*CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como Prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, Interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF no Município de Catolé do Rocha/PB, que atuará em regime de mútua colaboração com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para execução de atividades previstas no “Programa Titula Brasil”.

**Art. 2º** - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será gerido por servidor (a) nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, em número de no máximo 03 (três), de acordo com a demanda, que desempenharão suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio.

*Parágrafo único:* A prestação de serviço executada por servidor (es) em razão das atribuições delegadas no presente decreto não implica em qualquer remuneração ou acréscimo de gratificação, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF as seguintes atribuições:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseridos nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIO do INCRA;
- IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais, sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- V - realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
- VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.



**Art. 4º** - Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 961/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no “Programa Titula Brasil”, as seguintes obrigações:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II - capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- III - fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIO do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV - disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
- V - indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais, sob domínio da União ou do INCRA;
- VI - disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e
- VII - emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

**Art. 5º** Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de fevereiro de 2022.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*